



**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº15057/2024– EDOC

**INTERESSADO:** COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -CDPE

DIRETORIA GESTÃO CORPORATIVA

**REFERÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

### **PARECER Nº 385/2024**

**EMENTA:** Curso Aberto- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Possibilidade de contratação direta. conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, - Possibilidade jurídica Inexigibilidade, art.121, inciso II, alínea 'f' do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, e art. 30 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão Nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

**A capacitação está CONDICIONADA** a Norma 2.03.00/GGPE -002 -00 Treinamento e desenvolvimento(T&D), aprovada pela Resolução de Diretoria 14/2022, datada de 02 de agosto de 2022 – item 4.3 combinado com o item 4.6.4. e Atestado de capacidade técnica da contratada.

### **I. RELATÓRIO**

1. Vieram os autos a esta Câmara Técnica de licitações e contratos referente a solicitação de contratação direta com ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ 43.456.425/0001-12, na 6º Fórum Novo Marco do Saneamento – desafios, oportunidades de negócios e soluções, a ser realizado em 29 de agosto de 2024 em São Paulo(SP) .
2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
3. Em justificativa a gestora da coordenação desenvolvimento de pessoas(CODP), descreve que:  
"(...)



*O 6º Fórum Novo Marco do Saneamento – desafios, oportunidades de negócios e soluções será promovido pela Conceito Seminários e será realizado em São Paulo no dia 29/08/2024.*

*Importante salientar também que o conteúdo da capacitação atende ao que a empresa precisa, e os promotores têm a expertise necessária para o cumprimento das exigências que definem a Inexigibilidade. Isso dito, consideramos o atendimento às prerrogativas expressas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, no seu Artigo 121, Inciso I, letra "f", o qual foi formatado com base na Lei 13.303/16.*

*Pelo exposto encaminhamos a proposta do 6º FÓRUM NOVO MARCO DO SANEAMENTO – DESAFIOS, OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS E SOLUÇÕES, tendo como taxa de inscrição o valor de R\$ 2590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais) e perfazendo o total de R\$ 5180,00 (cinco mil e cento e oitenta reais) para a inscrição de 2 participantes, sendo eles o Presidente Luciano Gois Paul e o Superintendente Jurídico André Luis Pereira Oliveira. Resta-nos dizer que o valor está compatível com o praticado no mercado para eventos deste tipo, a exemplo dos folders que vão anexado ao processo.*

4. Na justificativa técnica para capacitação dos colaboradores, fls.26.

Como já resta cediço, está apazado para o dia 04 de setembro do ano em curso o leilão de concessão parcial dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário em 74 municípios do nosso Estado.

Tal certame - aí inserido o escopo, a amplitude e as eventuais implicações jurídicas e administrativas - será objeto de debate específico no Fórum em comento.

Em tal panorama, mostra-se deveras importante e estratégica a participação deste subscritor, enquanto Superintendente Jurídico e do nosso Presidente na ocasião, face à possibilidade de discutir e esclarecer pontos sensíveis, tanto sob a ótica jurídica quando gerencial, da pretensa licitação.

Já não bastasse a premissa supra, de bom tom destacar que o evento também se propõe a debater outros temas cruciais do setor de saneamento, como a padronização das normas de referência pela Ana (Agência Nacional de Águas) e a estruturação de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), evidenciando também por este canto a pertinência da participação ora postulada.

É o que se tem de importante a relatar.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA AO CASO**

5. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos

DESO 015 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: [deso@deso-se.com.br](mailto:deso@deso-se.com.br)  
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2



frente a um caso de Inexigibilidade *de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

6. Vejamos o texto legal:

**"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União,** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

7. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

8. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

9. Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: **abertos** e **fechados**. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, **curso aberto**, 6º Fórum Marco do Saneamento, com folder amplo, fls. 07.

*Nossos seminários são encontros exclusivos que reúnem altos executivos, autoridades governamentais e investidores nacionais e internacionais. Estes eventos contam com as presenças de líderes em cargos de presidência, superintendência e diretoria de grandes empresas. Os participantes são tomadores de decisão responsáveis por contratos de grande porte, em fóruns privados e focados em negociações estratégicas.*

*A Conceito é altamente reconhecida nos mercados de infraestrutura pesada, jurídico e financeiro por reunir, ao longo de 13 anos, mais de 10 mil líderes em eventos voltados para novos contratos.*

*Esta será a sexta edição do seminário de Saneamento, com a participação de importantes players envolvidos em concessões, leilões de privatizações e PPPs em todo o Brasil.*



10. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art.121 do RILC c/c art.30 da lei 13.303/2016.

Art. 121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
(...)  
omissis;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11. O inciso II do artigo supra, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização. Não fazendo mais a referência a singularidade, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

12. A contratação mediante o art. 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: ***prestação de serviço técnico, e realizado por profissionais de notória especialização.***

13. No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, **aqui, 6º fórum Marco de Saneamento**. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, *regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário* com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado, em processo de desestatização, com leilão designado para 04 de setembro/2024.

14. A caracterização da “notória especialização” oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da “natureza singular do serviço”, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do RILC: *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

15. Abaixo, exemplos de acórdãos do TCU:

**Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:**

*"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para*

ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."(destacou-se)

#### Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

16. Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, quanto também em interpretação sistêmica não veda a contratação direta para cursos fechados. Confira-se:

*"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."*

17. Assim, se interpretada estritamente, a referida Orientação Normativa poderia conduzir ao seguinte raciocínio: a contratação direta fundada no art. 121, II do RILC para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em curso fechado jamais poderia ser realizada com pessoa jurídica. No entanto, o art.30 da lei 13.303/2016, não fez nenhuma distinção entre contratar pessoas físicas ou jurídicas.

18. Por conseguinte, os cursos abertos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal notabilizasse pela **"marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes"**, ou seja, se resulta de **"um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa"**, há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica dará azo à contratação direta fundada na inviabilidade de licitação.

19. Por outras palavras, se o treinamento a ser contratado puder ser prestado de maneira tal que não haja a possibilidade de indicação de um processo objetivo de seleção pautado na comparabilidade de serviços, outra opção não há senão se reconhecer a inexigibilidade.

20. Do mesmo modo, faz-se necessário cumprir com o requisito da *notória especialização*, o que significa dizer que aquela empresa ou aquele profissional contratado pela Administração Pública deve possuir maior habilitação do que o padrão existente no mercado, habilitação esta que deve ser reconhe-



cida pela sociedade. **Apesar de ausente de** atestados de capacidade da empresa que realizará o evento.

21. Assim, a notória especialização da contratada deve ser analisada pela Administração tendo como parâmetro a avaliação da empresa e do serviço prestado.

22. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de forma impessoal entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

23. Conforme JUSTIFICATIVA da Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.04.02/CODP anexa ao presente processo, o Curso é aberto que comparando a cursos similares, o valor da proposta está compatível com o preço de mercado, fls.13, custando o evento valor global R\$5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais), fls.04.

| COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (R\$) |                 |         |               |        |       |
|----------------------------------|-----------------|---------|---------------|--------|-------|
| TAXA DE INSCRIÇÃO                | PASSAGEM AÉREA  | DIÁRIAS |               | OUTROS | TOTAL |
|                                  |                 | Nº      | VALOR         |        |       |
| 2.590,00                         | 1.409,91        |         | 555,20        |        |       |
| 2.590,00                         | 1.409,91        |         | 444,16        |        |       |
|                                  |                 |         |               |        |       |
|                                  |                 |         |               |        |       |
|                                  |                 |         |               |        |       |
|                                  |                 |         |               |        |       |
| <b>5.180,00</b>                  | <b>2.819,82</b> |         | <b>999,36</b> |        |       |

24. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011; E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a declaração de Imunidade do ISS.

25. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

### III. CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, a contratação através da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024, com fulcro no art.121 **inciso II do RILC**, c/c com **Art. 30, aliena "f"**, da Lei nº 13.303/2016, da contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ 43.456.425/0001-12, encontra amparo

DESO 015 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: [deso@deso-se.com.br](mailto:deso@deso-se.com.br)  
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2



na legislação vigente, **CONDICIONADA**, ao atendimento da RDE 14/2022, a norma de treinamento e desenvolvimento<sup>1</sup> da GGPE, e atestado de capacidade técnica da empresa.

27. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no Art. 130, inciso II combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela **Ordem de Serviço**, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

28. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Diretoria de Gestão Corporativa.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2024.



EMERSON DANTAS MENEZES  
Advogado DESO -OAB/SE 3.172  
1.1.00.00/SJUR

**Aprovo** o Parecer 385/2024, pelos fundamentos legais. Dr. André Luis Pereira Oliveira. Superintendente Jurídico.

**RATIFICO**, o processo administrativo nº.15057/2024 Edoc. Autorizando a contratação ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ 43.456.425/0001-12 adotando como razão de decidir os pareceres técnicos. Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**.

<sup>1</sup> Norma 2.03.00/GGPE -002 -00 Treinamento e desenvolvimento(T&D), aprovada pela Resolução de Diretoria 14/2022, datada de 02 de agosto de 2022 – item 4.3 combinado com o item 4.6.4.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S4UF-FMZP-WAGP-92AM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA - 12/08/2024 15:29:19 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 12/08/2024 16:34:46 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 12/08/2024 10:19:39 (Certificado Digital)

quarta-feira, 14 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.462

16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agrese

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 41/2024, de 13/08/2024. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Alterar a Composição do Grupo de Trabalho para atuação na Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que passa a ter a seguinte composição: [...] II. Hipácia Andrade Nogueira Prado, CPF nº XXX.956.695-XX (Vice Coordenadora); [...]. Vigência: Esta Portaria entra em vigor com a publicação deste extrato no D.O.E., produzindo seus efeitos a partir de 01/08/2024, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 13 de agosto de 2024.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira  
Diretor-Presidente

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Contratada: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS CNPJ: 43.456.425/0001-12  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE DUAS INSCRIÇÕES NO 6º FORUM NOVO MARCO DO SANEAMENTO - DESAFIOS, OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS E SOLUÇÕES, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29/08/2024 NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP. Valor R\$ 5.180,00. Base Legal: com fulcro no art. 121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016 Parecer 385/2024: Roberto Santos Barros Junior Presidente da CPL/DESO

Emdagro



GOVERNO DE SERGIPE  
Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

OBJETO: Aquisição de DRONE visando atender necessidades da Emdagro  
CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe  
DA ENTREGA: Conforme Termo de Referência, edital e seus anexos.  
FONTE DE RECURSOS: 1753/1700 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.301. PROJETO/ATIVIDADE: 57 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90 CLASSIFIC.FUNCIONAL: 20.606.0021  
BASE LEGAL: Lei nº. 13.303/2016; Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533 de 2009.  
LOTE: 01  
CONTRATADA: Santiago & Cintra Importação e Exportação LTDA  
CNPJ: 51.536.795/0006-00  
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 56.433,30 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Adjudico e Homologo em 12 / 08 / 2024

GILSON DOS ANJOS SILVA  
Diretor Presidente - Emdagro



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2012

(Republicação por incorreção)

CONTRATANTE – Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO

CONTRATADA – MARIA JEANE ELIAS VIEIRA

OBJETO – O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo do contrato original, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de julho de 2024 em razão da extrema necessidade da manutenção da locação do imóvel, para funcionamento de garagem destinada a guarda de veículos para unidade LOCATÁRIA no Município de Ribeirópolis, conforme justificativa da Coordenadoria de apoio administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor mensal passará a ser de R\$ 390,02 (trezentos e noventa reais e dois centavos), perfazendo no ano o valor de R\$ 4.680,24 (quatro mil seiscentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), cujos recursos para pagamento de despesa correrão por conta da seguinte programação orçamentária.

| UNIDADE GESTORA | AÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|-----------------|------|------------------|
| 17.301          | 802  | 1753/2753        |

Nota de Empenho nº. 2024NE000012

GILSON DOS ANJOS SILVA  
Diretor - Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2019

CONTRATANTE – Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO

CONTRATADA – ARLETE PINHEIRO DE OLIVEIRA

OBJETO – O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação de prazo e renovação da despesa do Contrato originário, cujo objeto consiste na locação, para fins não residenciais, do imóvel pertencente à LOCADORA, situado na PRAÇA ANTÔNIO ESTEVES DA SILVA, nº 246, CEP: 49.270-000, Centro, Cristinópolis/SE, para funcionamento do escritório local da LOCATÁRIA.

VIGÊNCIA: Por força do presente instrumento, o contrato de locação fica prorrogado pelo período de 12 meses, com início a partir de 01 de agosto de 2024, podendo haver prorrogação havendo interesse das partes.

PREÇO - O valor mensal constante No 5º Termo Aditivo é de R\$ 522,02 (quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos), perfazendo a presente contratação o valor anual de R\$ 6.264,24 (Seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) cujos recursos correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

| UNID. ORÇAM. /AÇÃO | CLASSIF. FUNC. PROG. | ELEM. DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|--------------------|----------------------|------------------|------------------|
| 17.301 /802        | 20.122.0036          | 3.3.90           | 1753/2753        |

Nota de Empenho nº. 2024NE000010

GILSON DOS ANJOS SILVA  
Diretor - Presidente



EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9912468180

Processo: 9912468180

Contratante: EMDAGRO. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto incluir a fonte de recurso 2753, e substituir a ação 049 pela 802 conforme abaixo especificado:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|------|---------------------|------------------|
| 17301                | 20.122.0037                          | 802  | 3.3.90.39           | 1753/2753        |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

GILSON DOS ANJOS SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE

Emgetis

emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente, baixou o seguinte documento: Portaria nº 48/2024, de 08/08/2024 - Designando HIVY RHAFAELLA ALVES DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Emprego em Comissão de Assessor Técnico III - EC-4, a partir de 06 de agosto de 2024.

Fapitec



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA DO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº20/2023- PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SERGIPE

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

| Nº | Bolsistas              | Pesquisador                       | Instituição de vínculo | Modalidade | Vigência | Valor      |
|----|------------------------|-----------------------------------|------------------------|------------|----------|------------|
| 1  | Lucielle Barros Soares | Aline Lima de Oliveira Nepomuceno | UFS                    | AT-NS      | 10 MESES | R\$ 770,00 |

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2024.

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

**CÂMARA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DESO**

Página: 1/2

**DESPACHO Nº 156/2024-DESO**

Processo nº: 15057/2024-COMPRAS.GOV-DESO  
Assunto: CONTRATAÇÃO DE DUAS INSCRIÇÕES NP 6º FORUM NOVO MARCO DO SANEAMENTO - DESAFIOS, OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS E SOLUÇÕES, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29/08/2024 NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP.  
Interessado: CDPE

Diante do erro material provocado pela emissão de Certidão de FGTS em nome da Associação Brasileira de Recursos Humanos, CNPJ nº 43.456.425/0001-12, quando na verdade se trata da empresa que apresentou cotação para o evento, ou seja, CONCEITO SEMINARIOS E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA., CNPJ nº 14.244.128/0001-05, necessário republicação constando o erro material, e ato contínuo retificado a parte inicial I – RELATÓRIO e final, III – CONCLUSÃO, do parecer jurídico 385/2024 nos termos abaixo:

**I. RELATÓRIO**

1. Vieram os autos a esta Câmara Técnica de licitações e contratos referente a solicitação de contratação direta com ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ 43.456.425/0001-12, na 6º Fórum Novo Marco do Saneamento – desafios, oportunidades de negócios e soluções, a ser realizado em 29 de agosto de 2024 em São Paulo(SP) .

1.Vieram os autos a esta Câmara Técnica de Licitações e Contratos referente a solicitação de contratação direta com CONCEITO SEMINARIOS E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA., CNPJ nº 14.244.128/0001-05, no 6º Fórum Novo Marco de Saneamento(...);

**III. CONCLUSÃO**

26. Diante do exposto, a contratação através da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024, com fulcro no art.121 **inciso II do RILC**, c/c com **Art. 30, aliena "f"**, da Lei nº 13.303/2016, da contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ 43.456.425/0001-12, encontra amparo

26. Diante do exposto, a contratação através da Inexigibilidade de licitação nº 025/2024, com fulcro no art.121, inciso II do RILC c/c art.30, alínea 'f' da Lei nº 13.303/2016, com CONCEITO SEMINARIOS E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA., CNPJ nº 14.244.128/0001-05.

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



## CÂMARA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DESO

Página: 2/2

A CPL para realizar as devidas publicações, e encerramento no sistema PUBLIX, encaminhado ao final a área demandante para emissão de ordem de serviço.

Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju, 14 de agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Emerson Dantas De Menezes  
Advogado(a)